



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 3.144 /2012

Autoriza a doação de área e serviço de terraplenagem à empresa Gilmar Soares de Souza-ME e dá outras providências.

Exposição de Motivos

Senhores Vereadores e Vereadora,

O Projeto de Lei em epígrafe encontra-se em conformidade com a Lei nº 3.589/2011, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e econômicos para empresas que se estabelecerem no município de Ponte Nova ou nele ampliarem suas atividades.

A empresa Gilmar Soares de Souza-ME encontra-se localizada em imóvel alugado e atualmente incompatível com as necessidades do negócio. A doação da área e o serviço de terraplenagem possibilitarão a construção da sede própria, visando atender de forma adequada as exigências de instalação e ampliação do negócio.

Com a implantação das novas instalações, o empreendedor estima a geração de mais 03 empregos diretos. A empresa atende atualmente diversos veículos de municípios da microrregião, até mesmo suinocultores.

Acreditando no sucesso do empreendimento que muito contribuirá com o processo de desenvolvimento econômico do nosso Município e com o aumento da geração de empregos, aguardamos uma rápida tramitação nessa Casa com a conseqüente aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

Ponte Nova, 16 de fevereiro de 2012.

João Antônio Vidal de Carvalho

Prefeito Municipal

Guilherme Castanheira Magalhães

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 3.144/2012

Autoriza a doação de área e serviço de terraplenagem à empresa Gilmar Soares de Souza-ME e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a executar serviço de terraplenagem e doar a área 05 com 370 m², situada na rua Domingos Pesce, bairro Chácara Vasconcelos, conforme croqui (anexo I), à empresa Gilmar Soares de Souza-ME.

Art. 2º O imóvel doado e o serviço de terraplenagem estão em conformidade com a Lei nº 3.589/2011, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e econômicos para empresas que se estabelecerem no município de Ponte Nova ou nele ampliarem suas atividades.

Parágrafo Único: A Empresa beneficiada com a doação sujeita-se aos encargos e condicionamentos dos artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 3.589/2011, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 16 de fevereiro de 2012.

João Antônio Vidal de Carvalho

Prefeito Municipal

Guilherme Castanheira Magalhães

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico